



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Grupo de Trabalho Para Autorização de Supressão Vegetal

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 4/2018 - IBRAM/PRESI/GTASV

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer visa analisar o pedido de autorização de supressão de vegetação para instalação de uma adutora de água tratada interligando o reservatório do Gama até o reservatório de Santa Maria, autorizada pela Autorização Ambiental nº 036/2017 – IBRAM (2425304).

2. LOCALIZAÇÃO

A maior parte da área de 5,32ha está localizada em área militar pertencente à Aeronáutica (Imagem 01 e Tabela 01), inserida a maior parte, segundo o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (PDOT), aprovado pela Lei Complementar nº 803 de 25 de abril de 2009 e atualizado pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, na Zona Rural de Uso Controlado, uma pequena porção mais ao norte, acima da DF-408, está em Zona Urbana de Uso Controlado II.

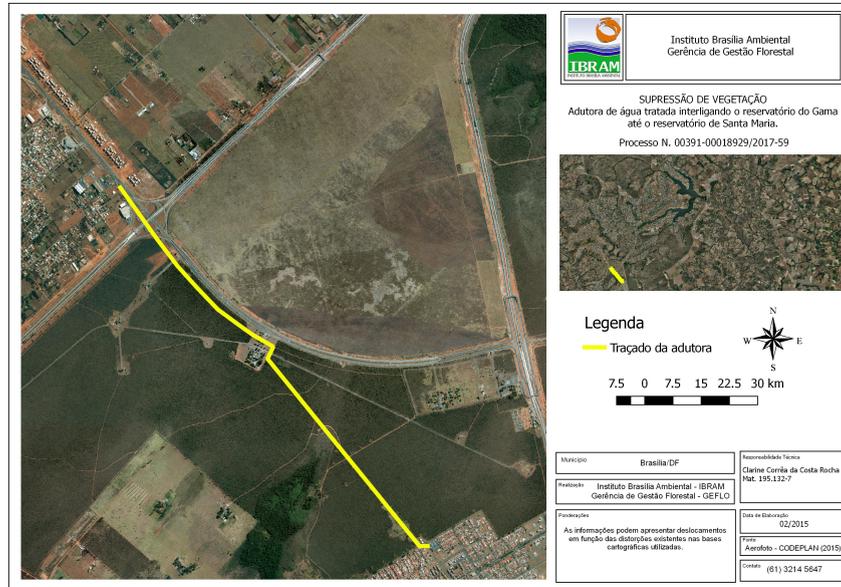


Imagem 01. Localização do traçado da adutora. A intervenção da adutora será de 14m (7m para cada lado do eixo). Informa-se que, somente, em 7m deverá ser realizada a supressão da vegetação, os outros 7m coincide com uma estrada já existente na área.

Tabela 01. Coordenadas da poligonal de supressão da Imagem 01. Datum: SIRGAS 2000, Zona 23S.

X	Y
176351,2432	8232743,6040
176688,2537	8232266,6040
176864,5361	8232033,2890

177040,8185	8231836,2680
177227,4705	8231639,2460
177408,9377	8231504,4420
177538,5571	8231411,1160
177725,2091	8231302,2360
177673,3614	8231193,3560
179036,9578	8229497,9330
179109,5446	8229497,9330

Conforme o Mapa Ambiental (2014) a supressão de vegetação requerida está na Área de Proteção Ambiental (APA) do Planalto Central, e segundo seu plano de manejo, dentro da Zona de Proteção da ARIE Capetinga-Taquara (ZPACT).

1.2.5 ZPACT – Zona de Proteção da Arie Capetinga-Taquara.

Definição: Zona de manejo destinada à proteção e ao controle do uso do solo no entorno da Arie Capetinga-Taquara.

Objetivos: Minimizar os impactos ambientais gerados na região do entorno da Arie Capetinga-Taquara que possam afetá-la negativamente.

Descrição: A ZPACT consiste na Reserva Ecológica do IBGE, em parte da FAL/UnB (Fazenda Água Limpa), Área Alfa da Marinha, APM do catetinho, áreas da Aeronáutica (entre o aeroporto e a EEJBB), as cabeceiras do córrego Pau de Caixeta e uma faixa limítrofe à DF 001, ao sul do Parque Ecológico do Tororó.

Normas:

- Gerais

b) Quaisquer incidentes ou acidentes ambientais, a coordenação da UC deverá ser informada imediatamente.

(...)

- Licenciamento de Empreendimentos

a) Toda atividade passível de licenciamento ambiental, na forma da Lei nº 6938, de 31 de agosto de 1981 e das Resoluções CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986 e nº 237, de 19 de dezembro de 1997, apresentadas nos Anexos 8ª 10, deverá ser licenciada pelo órgão ambiental competente, mediante autorização do órgão responsável pela administração da Arie, conforme disposições da Resolução CONAMA 428/ 2010, ou conforme a legislação vigente.

b) No processo de licenciamento de empreendimentos novos deverá ser avaliado o grau de comprometimento da conectividade dos fragmentos de vegetação nativa e existência de corredores ecológicos.

(...)

Conforme Mapa Hidrográfico (2016), a área está inserida na Região Hidrográfica do Paraná, cruzando na Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá as Unidades Hidrográficas do Riacho Fundo e do Ribeirão do Gama, e na Bacia Hidrográfica do Rio Corumbá a Unidade Hidrográfica do Rio Alagado.

evolução e a ocorrência de processos ecológicos. Este ponto deve ser considerado no momento da análise da compensação gerada pela interferência desta área.

Por fim, vale ressaltar o exposto na Lei 12.651:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

(...)

IX - interesse social:

e) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos são partes integrantes e essenciais da atividade;

(...)

X - atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental:

b) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a outorga do direito de uso da água, quando couber;

(...)

Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.

(...)

Tendo em vista o exposto, a supressão da APP fica enquadrada nos critérios estabelecidos nas normas em vigência, uma vez que a atividade é considerada de interesse social e de ou de baixo impacto ambiental.

Quanto à compensação pela intervenção em APP, o IBRAM deverá definir uma área de 0,52ha, onde deverá ser realizada a compensação com a recuperação de ecossistema semelhante à área degradada.

4.2. COMPENSAÇÃO FLORESTAL PELO DECRETO DISTRITAL Nº 14.783/1993 E ALTERAÇÕES, E USO DE TOPSOIL.

A Carta nº. 003/2018-PRH/PR/CAESB, o interessado sugere que:

Sugerimos, respeitosamente, a este órgão o conhecimento do Acórdão 1040961, de 09/08/2017, exarado pelo TJDF, que determina a aplicabilidade da compensação referida (plantio de 30 mudas de espécies nativas para cada indivíduo nativo suprimido) apenas para as áreas compostas por árvores isoladas. Ou seja, ao entendimento do poder judiciário, o Decreto 14.783/1993 só é válido para áreas urbanas onde os indivíduos arbóreos estão isolados, não compreendendo em formação florestal/savânica natural. Além disso, complementa que para a compensação de formações florestais exploradas deverá ser seguida a Lei 1.298/1996 e Lei 3.031/2002.

Sabendo que o citado acórdão aplica-se ao caso julgado (em nome da Lafarge) e tendo em vista que o entendimento desta GEFLO que para supressões em área rural foi exposto no Parecer Técnico SEI-GDF n.º 64/2017 - IBRAM/SUGAP/COFLO/GEFLO (3348934), é importante consultar a PROJU deste IBRAM para saber se há pertinência quanto ao requerido.

Vale esclarecer que aplicada à compensação florestal, tal como estipulado no Decreto Distrital nº 14.783/1993 e alterações, uma vez que a supressão será em área rural e não tem o objetivo agrosilvipastoril, assim, cada indivíduo nativo gera a obrigação do plantio de 30 mudas e cada exótico de 10 mudas, o valor total é de 138.400 (cento e trinta e oito mil e quatrocentas) mudas.

Caso haja pertinência no pedido realizado, pela supressão da área de vegetação nativa a ser suprimida, uma área de 3,07ha deverá ser recuperada. Já pelos indivíduos isolados, deverão ser plantadas 2.650 (duas mil seiscentos e cinquenta mudas).

Independente do cálculo de compensação a ser aplicado, será necessária a recuperação de 0,52ha de área semelhante a APP suprimida que poderá estar inserida na área de compensação a ser estipulada.

Vale ainda informar que com relação à Instrução nº 174/2013 – IBRAM, onde foram estabelecidos os procedimentos para o uso de *topsoil* proveniente de supressões de vegetação nativa autorizadas no sentido de dar a correta destinação ao material e contribuir para os processos de recuperação das áreas degradadas no Distrito Federal, este Instituto não se opõe ao uso deste material na área de 2,2ha indicada no requerimento. Ressaltando, porém, que toda a compensação devida deverá ser cumprida podendo ser utilizado o resultado obtido nesta área para abatimento do total.

Vale citar que deverão ser encaminhadas a este Instituto, quanto ao uso do *topsoil*, informações como: o tratamento a ser utilizado, as práticas complementares eventualmente adotadas, a data da supressão, a poligonal exata da área de deposição do material e a data de deposição no destino final. Destaca-se que todas estas informações deverão ser enviadas junto a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável pela execução desta ação.

5. MATERIAL LENHOSO

O estudo apresentado informa que o material lenhoso será desgalhado e traçado no local, com o uso de motosserra, e este será espalhado sobre o solo após a instalação da adutora. Tal ação é apontada como ação mitigadora do impacto da erosão. Na Carta nº. 003/2018-PRH/PR/CAESB é ainda informado que os indivíduos de maior porte serão disponibilizados para o uso da Força Aérea - na localidade da supressão - para diversos fins. Caso haja o entendimento de dar destinação mais nobre à matéria-prima florestal, qualquer transporte dependerá da emissão do Documento de Origem Florestal (DOF), conforme a Instrução nº 21/2014 – IBAMA e Instrução nº 600/2017 – IBRAM.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS E CONCLUSÃO

Tendo em vista todo o exposto, o inventário entregue é satisfatório para a análise da supressão a ser realizada. Porém, para que seja emitida a Autorização de Supressão de Vegetação, a indagação realizada pela interessada quanto à compensação florestal deverá ser respondida pela PROJU deste Instituto para que o valor devido seja corretamente calculado.

7. CONDICIONANTES EXIGÊNCIA E RESTRIÇÕES

Abaixo estão dispostas as condicionantes, exigência e restrições sugeridas por esta equipe técnica para a ASV após sanadas as dúvidas quanto a compensação florestal. Fica pendente da lista abaixo o item que informa sobre a compensação florestal devido ao questionamento realizado pela interessada.

1. Esta ASV autoriza apenas a supressão dos indivíduos arbóreos inseridos na poligonal apresentada na Imagem 01 e Tabela 01.

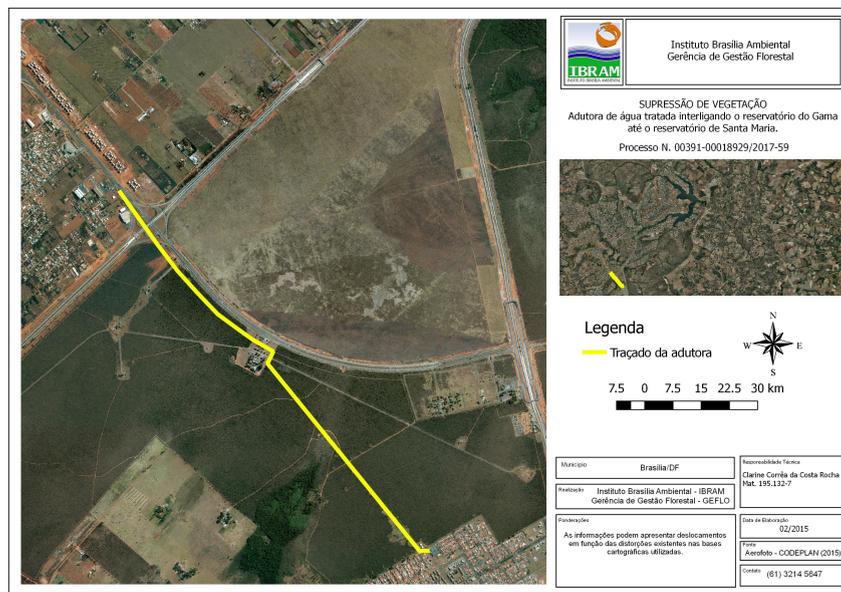


Imagem 01. Localização do traçado da adutora. A intervenção da adutora será de 14m (7m para cada lado do eixo). Informa-se que, somente, em 7m deverá ser realizada a supressão da vegetação, os outros 7m coincide com uma estrada já existente na área.

Tabela 01. Coordenadas da poligonal de supressão da Imagem 01. Datum: SIRGAS 2000, Zona 23S.

X	Y
176351,2432	8232743,6040
176688,2537	8232266,6040
176864,5361	8232033,2890
177040,8185	8231836,2680
177227,4705	8231639,2460
177408,9377	8231504,4420
177538,5571	8231411,1160
177725,2091	8231302,2360
177673,3614	8231193,3560
179036,9578	8229497,9330
179109,5446	8229497,9330

2. **Item que irá informar sobre a compensação florestal devida.**
3. Deverá ser encaminhado relatório sobre a destinação do *topsoil* contendo: a data do desmatamento, a poligonal exata da área de deposição do material, data de deposição e descrição do tratamento utilizado. Todas estas informações deverão ser encaminhadas junto a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável pela execução desta ação;
4. Para o transporte e armazenamento de qualquer produto ou subproduto florestal nativo, será necessário cadastrar esta autorização para que seja emitido o respectivo DOF (Documento de Origem Florestal), conforme Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 23 de dezembro de 2014 e Instrução IBRAM Nº 600/2017;
5. Colocar placa na área do empreendimento, a ser fixada em local visível, informando o nome do interessado, o número do processo, o número da autorização de supressão vegetal, a validade da autorização, o tipo de atividade e o órgão emissor da autorização;
6. Para o uso de motosserra, é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no IBAMA, no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais;
7. O abatimento dos indivíduos arbóreos deve ser direcionado de forma a não causar dano aos indivíduos que não serão suprimidos;
8. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
9. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

É o Parecer Técnico, S.M.J.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FERNANDO XAVIER DA SILVA - Matr.0264449-5, Membro do Grupo de Trabalho Para Autorização de Supressão Vegetal**, em 19/02/2018, às 14:46, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLARINE CORREA DA COSTA ROCHA - Matr.0195132-7, Coordenador (a) do Grupo de Trabalho Para Autorização de Supressão Vegetal**, em 19/02/2018, às 14:46, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **5333288** código CRC= **E6C56AAF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF